SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Decisão nº 148560232/2026-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Processo: 08385.009520/2026-60

Assunto: **Decisão administrativa**

1- RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por meio do Despacho nº 148291669, destinado à análise da manutenção e da consolidação administrativa dos efeitos decorrentes do cancelamento cautelar do passaporte brasileiro nº GH669408, expedido em favor de AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI.

A instauração decorreu da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 5014908-60.2026.4.04.7002, posteriormente complementada pelo Despacho nº 01109/2026/COREPPNE/PRU4R/PGU/AGU, que determinou à Administração a instauração e conclusão de procedimento administrativo próprio para apreciação da manutenção dos efeitos do cancelamento cautelar do referido documento de viagem, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Foi produzida a Informação nº 148297871/2026-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR, que confirmou:

- a emissão do passaporte nº GH669408;
- seu cancelamento em 05/08/2026;
- a implementação da ordem judicial;
- a existência de restrição ativa nos sistemas corporativos impedindo a emissão de novo passaporte.
- Por meio do Despacho Saneador nº 148329766 foi delimitado o objeto da controvérsia administrativa e determinada a notificação do interessado para apresentação de manifestação no prazo de 10 (dez) dias.
- A notificação foi regularmente encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado e também publicada no sítio eletrônico da Polícia Federal.

Transcorrido o prazo concedido, não consta nos autos apresentação de manifestação pelo interessado.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O presente procedimento foi instaurado em observância à determinação judicial constante dos autos do Processo nº 5014908-60.2026.4.04.7002 e à orientação encaminhada pela Advocacia Geral da União, tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que:

- o cancelamento cautelar do passaporte foi determinado pelo Poder Judiciário;
- a medida foi regularmente implementada pela Polícia Federal;
- permanece vigente a restrição administrativa correlata nos sistemas corporativos;
- não foram apresentados elementos novos capazes de afastar os fundamentos que ensejaram a medida cautelar;
- o interessado, apesar de regularmente notificado, não apresentou manifestação ou documentação destinada a infirmar o quadro fático jurídico existente.

Observa-se, ainda, que o procedimento administrativo não se destinou à reapreciação da validade da decisão judicial, mas exclusivamente à formação da decisão administrativa definitiva exigida pelo Juízo acerca da consolidação dos efeitos da medida já executada.

Diante disso, não se identificam elementos que justifiquem afastar os efeitos do cancelamento cautelar anteriormente implementado.

3- DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 2º e no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, no Decreto nº 5.978/2006, na Instrução Normativa nº 173-DG/PF/2020 e na documentação constante dos autos,

DECIDO pela manutenção e consolidação administrativa dos efeitos decorrentes do cancelamento cautelar do passaporte brasileiro nº GH669408, expedido em favor de AHMED MARWI ZAIR ALSHAREEFI.

Mantenham-se os registros e restrições já implementados nos sistemas corporativos da Polícia Federal em decorrência da medida judicial e da presente decisão administrativa.

Notifique-se o interessado da presente decisão, assegurando-se a possibilidade de interposição do recurso administrativo cabível, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

Após o trânsito administrativo, encaminhe-se resposta à Advocacia-Geral da União, por intermédio do endereço eletrônico informado nos autos, com cópia da presente decisão e dos documentos comprobatórios pertinentes.

NELSON CESAR MACHADO JÚNIOR
Agente de Polícia Federal – classe especial
Chefe do Núcleo de Polícia de Migração
NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Documento assinado eletronicamente por **NELSON CESAR MACHADO JUNIOR**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/10/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148560232&crc=6EA4C2CF. Código verificador: **148560232** e Código CRC: **6EA4C2CF**.

Referência: Processo nº 08385.009520/2026-60 SEI nº 148560232